

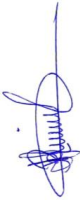


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001633 Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de junho de 2024 Ano 9

Outros

 Prefeitura de Presidente Tancredo Neves CNPJ: 13.071.253/0001-06 Av. Adolfo Araújo Borges, s/nº – Centro Telefones 75 35401025/1360 www.tancredoneves.ba.gov.br		Secretaria de Desenvolvimento Planejamento e Meio Ambiente - SEDPLAM.
Emissão: 05/06/2024 Validade: 05/06/2026 LICENÇA UNIFICADA		Processo: 04.2023 - LU
Empreendimento: UNAMIX E PREMOLDADOS – LTDA CNPJ: 03.291.214/0001-52 Endereço do Requerente: Rodovia Rodovia Br 101, Km 321, S/N, Moenda, Presidente Tancredo Neves- BA Atividade do Empreendimento: Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto Coordenadas Geográficas Lat./Long.: 39° 23'50.685/13°23'23.754		
Representante legal: CARLOS COUCEIROS DE MATOS FILHO CPF: 165.634.505-63		
A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 8 de dezembro de 2012, Lei Estadual 10.431/2006, Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, alterada pela Resolução CEPRAM 4.579/2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº 04/2023, à atividade de Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto com capacidade instalada de 72 Toneladas de Matéria prima/dia da empresa supracitada. <u>Ver condicionantes no verso.</u>  RITALINE DOS SANTOS SILVA Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM  IANE SANTOS BULHÕES Engº. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001633

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de junho de 2024

Ano 9

Condicionantes: I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados nos projetos apresentados e exigidos em normativas ambientais; II. Atender a Política Nacional de Meio Ambiente; III. Introduzir um maior número de espécies de plantas da mata atlântica em APP. Realizar o monitoramento e acompanhamento, apresentando de forma anual um relatório comprovando essa ação, bem como as demais descritas no PRAD. É proibida quaisquer construções do empreendimento na APP e/ou avanço de terra no talude; IV. Para redução dos impactos: ruído, visual e de dissipação de material particulado, deverá ser implantado uma cortina vegetal no fundo e na lateral das instalações do empreendimento (em nível do empreendimento). Realizar a umectação de vias/solo com caminhão pipa, reduzindo assim a suspensão de material particulado. Os veículos de transporte de insumos e produto final devem estar devidamente licenciados, de forma que evite a suspensão de particulados e queda de materiais; V. Todos os funcionários deverão estar utilizando os EPI's adequados, conforme risco da atividade desenvolvida; VI. Os taludes formados da diferença de cotas do terreno devem estar devidamente vegetados a fim de evitar a erosão do solo com o emprego de tecnologias eficazes. O terreno ao lado da empresa deverá também possuir tecnologia que previna a erosão do solo, evitando o arraste de partículas e deve ser apresentado a SEDPLAM um relatório destas ações; Prazo: 105 dias. VII. Deverá ser realizado reparo e adequação de forma imediata no Sistema de Drenagem, apresentando um relatório de atendimento desta condicionante avaliando a sua eficiência; Prazo: 95 dias. VIII. Atender a Lei 12.305/2010 que trata sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Cumprir as determinações legais sobre logística reversa. Atender ao PGRS dentro das especificações da lei citada. Realizar a coleta seletiva nas atividades do empreendimento dando a correta destinação final. Comprovar a destinação correta dos resíduos sólidos de óleo e de óleo usado. Comprovar a destinação correta dos resíduos de construção civil; IX. Realizar o treinamento de todos os funcionários referente as situações de segurança, emergências e meio ambiente, comprovando; Prazo: 90 dias. X. Atender as normativas de segurança da atividade, como as NR's e do corpo de bombeiros; XI. Criar uma central de armazenamento de resíduos de acordo com as normas de segurança sendo todos os resíduos devidamente identificados, comprovando; Prazo: 30 dias. XII. Realizar as suas atividades evitando ao máximo perdas no processo de fabricação. Os resíduos que possam ser gerados devem ser aproveitados no empreendimento ou em outro ciclo produtivo como preferência, antes de serem encaminhados para outro tipo de destinação final; XIII. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, maquinários e veículos de forma rotineira, a fim, de evitar acidentes e intercorrências, comprovando; XIV. Utilizar insumos apenas de mineradoras/empresas licenciadas, apresentado os comprovantes; XV. Cumprir o termo de compromisso do Cadastro Ambiental Rural e comprovar atendimento; XVI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, esta licença e os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física dos mesmos para fins de fiscalização; XVII. Seguir as recomendações da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); XVIII. Indenizar ou reparar os danos causados pelo empreendimento ao meio ambiente independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual bem como nos demais instrumentos legais normativos aplicáveis; XIX. Requerer a renovação dessa licença em um prazo de 180 dias antes do seu vencimento. O **NÃO** cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença e em legislações aplicáveis a atividade implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Observações: 1-Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 2- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (Multas, Suspensão ou Cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.